ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 07/03/2019

LEI Nº 870/2019
DE 01 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a instituição de Ajuda de Custo em pecúnia, destinada aos Agentes de Trânsito do quadro efetivo do Município de Boquim/SE, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, e dar outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Ajuda Mensal em Pecúnia, para os *Agentes de Trânsito do quadro efetivo* do Município de Boquim-SE em atividade, destinada a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§1.º O valor da ajuda de Custo será correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do salário base e será pago mensalmente.

I – A ajuda de Custo que trata esta Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II – O valor da Ajuda de Custo será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque dos servidores dela beneficiados, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 01 de Março de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal